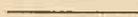


60

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. — Recebi a carta de V. Ex.^a de vinte e tres de Janeiro, e tenho por grande fortuna todas as vezes que V.^a Ex.^a me participa a certeza da sua precioza saude. A minha com algum alivio se acha, mais ainda padece bastante.

Ao Ten.^{te} portador, fis o q'. me foi pocivel, como elle poderá dizer, e em tudo o mais q'. V.^a Ex.^a me ocupar terei grande honrra de o servir. D.^s g.^o a V.^a Ex.^a m.^s an.^s Rio de Janeiro 21 de Fever.^o de 1769.



61

Ill.^{mo} e Ey.^{mo} Snr, — Recebi a Carta de V. Ex.^a de 27 de Fevereiro emquanto a primeira parte della parece-me q'. respondi já a V.^a Ex.^a o que se me offereceo na materia, quando V. Ex.^a me deo conta da novidade que lhe participarão da Fronteira de Castella.

Emquanto a Segunda, as Ordeins de que V. Ex.^a me remete a copia não fallão huma pallavra em arrematação de contratos. O que por ellas se emcarrega a essa junta hê tomar contas aos Thezoueiros, paçar-lhes as quitaçoins, para alivialos de os hirem dar aos contos do Reino, como tinhão de obrigação, e ter cuidado, que o Provedor da fazenda Real faça boa cobrança.

Esta mesma ordem, e com as mesmas palavras há nas minas gerais, e sem embargo disso, nesta junta do Rio de Janeiro se arematão os Officios e contratos daquella Capitania. Na Bahia ha hûma junta insti-tuida pela mesma formal ordem, a que prezidem os Governadores, e tem por deputados o chanceller procurador da fazenda, que hê hum dezembargador da rellação, e o Provedor mor, como lhe chamão as provizoins reais; E com tudo nunca na dita junta se arrematão officios nem contratos, porq' aquella ordem não dá jurisdição algũa para isso.



Ainda que a Junta do Rio de Janeiro teve a mesma instituição não hé nisso que se funda para rematar os Contractos; mas sim na Ordem de que remeto a Cópia, na qual espregamente vem declarados os meyo*s direiros* de Curitiba, nem o seo efeito deve seçar com a vinda de V. Ex.^a, para esse Governo; porque se a V. Ex.^a como Governador, e Capitão General de S. Paulo, lhe pertence arrematar os contratos dessa Capitania, Logo a mesma jurisdição tinha o Snr. Conde de Boubadella, no anno de secenta, em que S. Paulo fazia parte da Capitania do Rio de Janeiro, mas se isso foce aSim não podia darse couza mais desnecessaria do que a ordem incluza.

A verdade hé que a arrematação dos Officios e contratos, sêpre pertenceo ao Concelho Ultramarino, e sô quando de lá não vinhão rematados, hé que nós os arematavamos câ; mas por hum anno somente e essa hé a razão, porque a ordem incluza declara, que os contratos se arematarão por tres annos, cuja faculdade expreça se fazia precisa para no Brazil se poderem arematar por aquelle tempo.

Faça V. Ex.^a tâobem reflectão nas palavras — *Formandose os Lanços e fazendose remataçoins na prezença da Junta, que tenho estabalecido, para tomar as contus, etc.*; Pello que as Juntas só forão criadas, para o que declara a Ordem da sua criação, nem podem arrogar a sy, fazer aremataçoins dos contratos, sem huma nova ordem, porque se lhe cometa essa faculdade.

Se V. Ex.^a tem esta fica tirada toda a duvida; mas se a não tem parece-me senão pode justamente embarçar ao que rematou nesta Cidade, o efeito da sua arematação que foi feita com todas as solemnidades de direito, e com Legitima jurisdição, emanada em termos expregos pelo Tribunal, aonde só existia.

Por cuja razão não hé atendivel o mayor preço, que nessa junta se ofereceo, porque os contratos reais



estando Legitimamente rematados não se podem recindir, por haver quem de mais por elles. Deus guarde a V.^a Ex.^a Rio de Janeiro 14 de Abril de 1769.—
Conde de Azambuja.—Snr. Dom Luiz Antonio de Souza.

Copia

62

Dom Jozé por graça de Deus, Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalem, mar em Africa, Snr. de Giuné, etc.—Faço saber a vós Conde de Boubadella, Governador, e Capitão General das Capitánias do Rio de Janeiro, e Minas Gerais que eu fui servido por minha real resolução de 25 do Corrente, tomada em consulta do meo concelho Ultramarino, Ordenar ao meo concelho mande passar as ordeins necessarias, para se rematarem nessa Cidade por tres annos, os Contratos do Rio de Janeiro, e Minas, expreços na Rellação q' con esta, se vos remete aSinada pelo Secretario do dito Concelho, tomando-se os Lanços, e fazendose remataçõens na prezença Junta que tenho estabelecido, para tomar as contas dos Almoz.^{es}, Thezoureiros da minha real Fazenda, e nesta conformidade sou servido ordenarvos cumprais, e fazeis cumprir esta minha real resolução: El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos concelheiros do seo Concelho Ultramarino abaixo aSinados, e se passou por duas vias, Pedro José Correa a fes em Lisboa aos vinte e nove de Agosto de mil e sete sentos e secenta. O Secretario Joaquim Miguel Lopes da Lavre a fes escrever.—*Manoel Antonio da Cunha Souto Mayor.*—*Antonio Lopes da Costa.*

**Rellação dos contratos, de q' trata a ordem asima.
Rio de Janeiro.**

O contrato da Saida dos Escravos do Rio de Janeiro Minas.

O contrato da Saida dos escravos da Baia para Minas.

